

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 29/ Janeiro / 1993

Presidente

LEI Nº 1.057/93.

EMENTA : ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a Câmara Municipal de Vicência aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa do município de Vicência, estabelecida pela Lei Municipal nº 831, de 10.02.89 e alterada pela Lei nº 851, de 25.05.89, passa a ser constituída da forma seguinte:

- I - SECRETARIA DE GOVERNO E BEM ESTAR SOCIAL
- II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- III - SECRETARIA DE FINANÇAS
- IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- V - SECRETARIA DE SAÚDE
- VI - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO E AGRICULTURA.

Art. 2º - As Secretarias terão os seguintes órgãos de assessoramento:

- I - SECRETARIA DE GOVERNO E BEM ESTAR SOCIAL
 - a) Assessoria Técnica
 - b) Assessoria Jurídica
 - c) Assessoria de Gabinete
 - d) Assistente Judiciário
 - e) Oficial de Gabinete
 - f) Departamento de Bem Estar Social
 - f.1 - Divisão de Assistência Social
 - f.2 - Divisão de Controle e Programas Especiais
 - f.3 - Divisão de Farmácia
 - f.4 - Divisão de Creches e Abrigos
 - g) Oficial de Gabinete
- II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - a) Diretoria de Pessoal e Serviços Gerais
 - a.1 - Departamento de Pessoal
 - a.2 - Departamento de Serviços Gerais
 - a.2.1 - Divisão de Feiras, Mercados e Matadouros
 - a.2.2 - Divisão de Almoxarifado
 - a.2.3 - Divisão de Administração e Fiscalização de Distritos, Vilas e Povoados.

CONTINUA ...

CONTINUAÇÃO ...

a.2.4 - Divisão Geral de Arquivo

a.2.5 - Divisão de Compras

a.3 - Oficial de Gabinete

III - SECRETARIA DE FINANÇAS

a) TESOURARIA

b) Departamento de Contabilidade

b.1 - Divisão de Receita

b.2 - Divisão de Despesa

b.3 - Divisão de Tributação

b.4 - Divisão de Empenho

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

a) Departamento Municipal de Ensino

a.1 - Divisão de Direção de Unidades Escolares

a.2 - Divisão de Educador de Apoio

a.3 - Divisão Geral de Arquivo

b) Departamento de Turismo e Cultura

c) Departamento de Esportes e Lazer

d) Oficial de Gabinete

V - SECRETARIA DE SAÚDE

a) Diretoria de Unidade Hospitalar

b) Departamento de Saúde

b.1 - Divisão de Administração e Supervisão de Unidade Hospitalar

b.2 - Divisão de Administração e Supervisão de Postos de Saúde

b.3 - Divisão de Controle e Programas Especiais

c) Oficial de Gabinete

VI - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO E AGRICULTURA

a) Departamento de Saneamento e Urbanismo

a.1 - Divisão de Praças, Jardins e Cemitérios

a.2 - Divisão de Saneamento, Limpeza e Iluminação Pública.

b) Departamento de Obras e Rodovias

b.1 - Divisão de Tráfego e Oficina

b.2 - Divisão de Obras e Manutenção de Rodovias

c) Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio.

VII - SUB-PREFEITURA

Art. 3º - Os cargos especificados nos artigos 1º e 2º da presente Lei, têm os seguintes símbolos e são todos de provimento em comissão.

CONTINUA ...

CONTINUAÇÃO ...

I - Secretário	CC-1
II - Assessor	CC-2
III - Assistente Judiciário	CC-3
IV - SUB-PREFEITO	CC-3
V - Tesoureiro	CC-3
VI - Chefe de Diretoria	CC-4
VII - Chefe de Departamento	CC-5
VIII - Chefe de Divisão	CC-6
IX - Oficial de Gabinete	CC-7

Art. 4º - A remuneração atribuída aos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, mencionados no artigo 3º desta Lei, será através de Gratificação de Representação da forma seguinte:

I - Secretário.....	CR\$ 10.000.000,00
II - Assessor	CR\$ 6.000.000,00
III - Assistente Judiciário	CR\$ 3.000.000,00
IV - Sub-Prefeito	CR\$ 3.000.000,00
V - Tesoureiro	CR\$ 3.000.000,00
VI - Chefe de Diretoria	CR\$ 2.400.000,00
VII - Chefe de Departamento	CR\$ 2.000.000,00
VIII - Chefe de Divisão	CR\$ 1.400.000,00
IX - Oficial de Gabinete	CR\$ 1.260.000,00

Art. 5º - A administração Municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observadas as seguintes linhas de subordinação hierárquica:

- a) Prefeito
- b) Secretários
- c) Assessores
- d) Assistente Judiciário
- e) Sub-Prefeito
- f) Tesoureiro
- g) Chefe de Diretoria
- h) Chefe de Departamento
- i) Chefe de Divisão
- j) Oficial de Gabinete

§ Único - Além do estabelecido no a caput deste artigo, a subordinação hierárquica propriamente dita, será definida no enunciado de competência dos órgãos da Administração Municipal que deverá constar por completo, em Decreto que definirá o Regimento Interno da Prefeitura Municipal

Art. 6º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Chefe do Poder Executivo Municipal editará, por Decreto, O Regimento Interno da Prefeitura Municipal, estabelecendo a estrutura, competência, relações hierárquicas dos órgãos da administração e as atribuições de cada uma das diferentes Secretarias, bem como seus órgãos auxiliares.

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO ...

§ Único - O Decreto que estabelecer o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Vicência, deverá constar também, a competência por Delegação e através de Portaria, onde poderão ser atribuídas aos Secretários, competência e poderes para proferir despachos decisórios, podendo o Prefeito, avocar para si, segundo seu único e exclusivo critério, a competência delegada.

Art. 7º - A medida em que forem sendo nomeados os titulares das diferentes Secretarias e órgãos criados e/ou reestruturados nesta Lei, considerar-se-ão extintos as Secretarias, órgãos e cargos anteriormente existentes.

§ Único - Fica o Prefeito do Município autorizado a promover a necessária transferência e remanejamento de Pessoal, e também, a promover as transferências de dotações orçamentárias, atribuições e instalações para cada Secretaria e órgão criado.

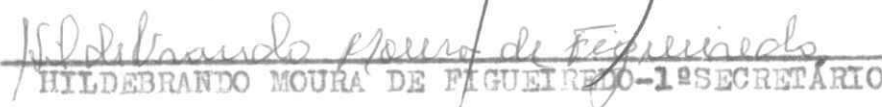
Art. 8º - O Decreto que instituir o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecerá o Organograma Geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA,
em 22 de janeiro de 1993.


EDSON ALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE -


HILDEBRANDO MOURA DE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO